



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:*  
*1) Comissão Justiça;*  
*2) Comissão Finanças;*  
*Vereadores.*  
*Em 04/11/91*  


PROJETO DE LEI Nº 151 /91

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos transportes coletivos, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos transportes coletivos aos aposentados de baixa renda, que percebam até 3 (três) salários mínimos mensais.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício, deverá a pessoa comprovar mediante documentação expedida por órgãos públicos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",  
04 de novembro de 1991.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

ear.

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Visando sanar uma das maiores injustiças, apresentamos o presente Projeto de Lei que passará a atender uma classe por demais sofrida: a dos aposentados.

Desta forma, visando minorar o sofrimento destes que foram um dia útil à sociedade e hoje encontram-se afastados, não tendo o direito de nada usufruir é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Pensamos, assim, com o presente Projeto de Lei atender a uma porcentagem de pessoas menos favorecidas pela sorte, tendo o Poder Público no mínimo lhe dar a devida assistência, para que os mesmos possam continuar sendo condições de sobreviver.

## PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*1) copia para:  
2) Comissão Justiça  
3) Comissão Finanças  
Vereador  
Em 16-11-92*

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 151/91

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS À APOSENTADOS DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS APOSENTADOS DE BAIXA RENDA QUE PERCEBAM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

ARTIGO 2º - PARA FAZER JÚS AO BENEFÍCIO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE SUA APOSENTADORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA", 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

### JUATIFICATIVA:

ACATANDO PARECER DO CEPAM QUE NOS ORIENTA QUE O VEREADOR É COMPETENTE PARA INICIAR PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO TARIFÁRIA ESTAMOS APRESENTANDO ESTA SUBSTITUTIVO DISPONDO QUE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA SERÁ CONCEDIDO AOS APOSENTADOS QUE RECEBEM SOMENTE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. TRATANDO-SE DE MEDIDA JUSTA E DE CUNHO HUMANITÁRIO TEMOS CERTEZA DE OBTER O APOIO DE TODOS OS COMPANHEIROS.

O AUTOR

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162